

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Onde se lê:

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|-----------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Marketing de Bens e Consumo | Semestral | | 4 | | | |

passa a ler-se:

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|-----------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Comportamento do Consumidor | Semestral | | 4 | | | |

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 19 776/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Elisabete Maria Ramos Simões, técnica de 1.ª classe — autorizada, por urgente conveniência de serviço, após concurso externo, a celebração de contrato administrativo de provimento como técnica superior de 2.ª classe da área de contabilidade da Divisão Financeira, Planeamento e Patrimonial dos Serviços Centrais, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, verificada a rescisão do anterior contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 19 777/2005 (2.ª série). — Regulamento do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios (IPP/PR-158/2005). — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-09/2005, de 27 de Julho, publicada sob o n.º 50/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

Determina-se que:

1 — É aprovado o regulamento do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

24 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento aplica-se ao curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-09/2005, de 27 de Julho, publicada sob o n.º 50/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º**Plano de estudos**

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da escola, ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º**Funcionamento do curso**

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º**Encargos**

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógico exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º**Acesso**

1 — Ao curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios têm acesso os licenciados em áreas de Ciências Económicas e Empresariais.

2 — Poderão ainda ter acesso ao curso os licenciados em Engenharia, desde que frequentem um módulo preliminar de preparação para o curso.

Artigo 6.º**Vagas**

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º